

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CCEEE Nº 18/2024**

Processo: 00.007063/2024-72

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Nota Técnica com procedimentos para a fiscalização do uso indiscriminado da ART de Substituição

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica – CCEEE, dos Crea, reunidos em Fortaleza-CE, no período de 27 a 29 de novembro de 2024, aprovam proposta de seguinte teor:

1. Situação Existente:

A ART é o documento legal que formaliza o acerto técnico e que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo desenvolvimento de atividade técnica no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

O registro da ART é de fundamental importância para o mercado de trabalho, pois comprova a capacidade técnica do profissional, bem como, para a sociedade, pois serve como mecanismo de defesa, uma vez que, estabelece o compromisso profissional com a qualidade dos serviços técnicos prestados. A responsabilidade pelo preenchimento da ART é do profissional que responde por todas as informações incluídas nela.

A ART de substituição, portanto, tem o papel de garantir que o registro das atividades técnicas seja preciso e reflita fielmente o contrato e a execução dos serviços, mantendo a integridade e a validade das informações no sistema do CONFEA.

A baixa por substituição de uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ocorre quando um profissional registra uma nova ART para substituir uma ART anterior, corrigindo ou alterando informações relevantes. A baixa por substituição é permitida e regulada pelo Sistema Confea/Crea, mas deve ser utilizada com critério e responsabilidade, conforme Art. 10, da Resolução 1.137/2023, descrita no item Fundamentação Legal.

Não há custo para o registro de ART de substituição que corrigir erro de preenchimento de ART anteriormente registrada, desde que a análise preliminar pelo Crea não verifique a modificação do objeto ou da atividade técnica contratada. A alteração contratual que ampliar o prazo, o valor, ou ainda a necessidade de detalhamento de serviços já registrados, o reinício de obra é registrado por meio de ART complementar (vinculada).

Em diferentes processos no Crea-RS foram constatados diferentes casos com caracterização de baixa por substituição com características divergentes da legislação em vigor, destacamos os seguintes:

a) 387 ART's nas quais são mantidos os mesmos dados do contratante, endereço da obra, valor da obra (R\$ 1.500,00), atividade técnica (projeto e execução) e especificação do trabalho (proj e

execução de usina fotovoltaica – 5 kWp) – processo Crea-RS (SEI 2023169185);

b) 913 ART's nas quais são alterados os dados do contratante, endereço da obra, valor da obra subdimensionado a R\$ 1.000,00, atividades técnicas variadas (projeto e execução) e especificação do trabalho (projeto e execução de geração de energia elétrica - entre 6 a 75 kWp, (entre outras obras elétricas) – processo Crea-RS (SEI 2022003845).

Com as informações constantes nos processos supracitados há de se avaliar o seguinte:

- A quantidade de ARTs em situação irregular conforme relação de acervo técnico dos profissionais e a legislação referente ao preenchimento de ART;

- As ARTs substituídas perdem a validade tendo em vista a substituição dos dados inicialmente adotados;

- A ART deve ser emitida em espelho ao contrato firmado entre as partes e que a substituição não pode ser adotada para registro de renovações ou novos contratos.

O uso indevido da ART de Substituição, com o objetivo de evitar o pagamento de débitos ou omitir informações fiscais, pode ser enquadrado como crime de sonegação fiscal, nos termos da **Lei nº 4.729/65**. Essa lei visa coibir práticas fraudulentas que resultam na redução ou ocultação de tributos devidos. O enquadramento na legislação fiscal implica sanções penais e administrativas, além de afetar negativamente a credibilidade do profissional ou da empresa perante o mercado e o sistema Confea/Crea, conforme discriminado abaixo:.

- Omissão de Receita Tributável ou Ocultação de fatos geradores de tributos: Quando o uso da ART de Substituição é realizado com o objetivo de evitar o pagamento das taxas de registro de ARTs anteriores (por exemplo, substituindo repetidamente uma ART original sem quitar os débitos pendentes), isso pode ser interpretado como tentativa de sonegação, pois o profissional está se esquivando de uma obrigação tributária.

- Fraude Fiscal: Quando o profissional ou empresa utiliza a substituição de ARTs para manipular dados fiscais, como informar valores diferentes dos devidos ao Confea/Crea ou realizar alterações que tenham impacto no pagamento de impostos (por exemplo, não declarar corretamente os serviços prestados ou a responsabilidade técnica real), isso pode ser considerado fraude fiscal.

O Código de Ética do Confea/Crea serve como um guia de conduta para os profissionais que atuam nas áreas regulamentadas pelo Sistema. Ele visa garantir que esses profissionais desempenhem suas funções com competência, responsabilidade e integridade, respeitando a legislação e os princípios que norteiam a profissão, sempre em benefício da sociedade e do meio ambiente.

A Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP do Confea solicita que a nota técnica deverá conter quais são os procedimentos que as unidades de fiscalização dos Creas adotarão quando no cumprimento do art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, para cada modalidade na execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza; detalhar a nota técnica para o entendimento unificado na fiscalização por uso indiscriminado da ART de Substituição, o que deverá ser observado pelo fiscal no ato da fiscalização.

2. Proposição:

Apresentação de nota técnica para fins de orientação quanto ao uso indiscriminado da ART de Substituição, conforme o exigido no art. 10 da Resolução nº 1.137, de 2023, em anexo.

3. Justificativas:

É uma das Diretrizes da Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para todas as Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas – CCEC.

Propicia a transparência, segurança, conformidade e valorização profissional, garantindo assim a qualidade e integridade das atividades relacionadas a engenharia.

As ocorrências de emissão de ART de Substituição de forma indiscriminada e em divergência aos atos normativos vigentes, como forma de burlar os sistemas de controle e emissão dos Creas regionais e, como consequência, não quitar os reais valores a serem recolhidos ao sistema

Confea/Crea o que caracteriza a prática antiética e, caso não sejam combatidas incorrerão em renúncia de receita.

Fundamentação Legal

A **Lei Federal nº 6.496/1977**, que instituiu a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia, estabelecendo regramento nos seguintes termos:

...

"Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.

Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73, da Lei nº 5.194, de 24 dezembro de 1966, e demais cominações legais".

A **Resolução nº 1.137/2023** do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, em especial:

...

"Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 4º O registro da ART efetiva-se após o seu cadastro no sistema eletrônico do Crea e o recolhimento do valor correspondente.

§ 1º O início da atividade profissional sem o recolhimento do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis.

Art. 10. Quanto à forma de registro, a ART pode ser classificada em:

I – ART inicial, primeira anotação de responsabilidade técnica relativa à obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica de acordo com contrato escrito ou verbal;

II– **ART de substituição**, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, substitui os dados anotados nos casos em que:

a) houver a necessidade de **corrigir dados** que impliquem **a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada**;

b) houver a necessidade de **corrigir erro de preenchimento** de ART;

c) houver a necessidade de **registrar atividade referente à ordem de serviço, ou documento equivalente de registro da demanda, relacionada ao contrato global**; ou

d) em caso de **reinício das atividades**, após paralisação de obra ou serviço **cujas ARTs do período anterior** tenha sido baixada.

Parágrafo único. Quando a participação técnica se enquadrar no inciso II deverá ser feita a vinculação de ARTs.

Art. 24. A nulidade da ART ocorrerá quando:

I – for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanável de qualquer dado da ART;

II – for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART;

III – for verificado que o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas sem sua real participação nas atividades técnicas descritas na ART, após decisão transitada em julgado;

IV – for caracterizada outra forma de exercício ilegal da profissão; ou

V – for caracterizada a apropriação de atividade técnica desenvolvida por outro profissional habilitado.

Art. 25. A câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART.

§ 1º No caso da constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º No caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão.

§ 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante os motivos que levaram à anulação da ART.

Art. 26. Após a anulação da ART, o motivo e a data da decisão que a anulou serão automaticamente anotados no Módulo Cadastro Nacional de ART do Sistema de Informações Confea /Crea - SIC.”

[...]

A Resolução 1002/2002 do Confea, que adota o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e dá outras providências, assim discriminado:

...

A Lei 4.729/1965 que define o crime de sonegação fiscal e dá outras providências.

...

Art 1º Constitui crime de sonegação fiscal:

I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por lei;

Art. 7º. As autoridades administrativas que tiverem conhecimento de crime previsto nesta Lei, inclusive em autos e papéis que conhecerem, sob pena de responsabilidade, remeterão ao Ministério Público os elementos comprobatórios da infração, para instrução do procedimento criminal cabível.

§ 1º. Se os elementos comprobatórios forem suficientes, o Ministério Público oferecerá, desde logo, denúncia.

§ 2º. Sendo necessários esclarecimentos, documentos ou diligências complementares, o Ministério Público os requisitará, na forma estabelecida no Código de Processo Penal.

...

A ART de substituição, portanto, tem o papel de garantir que o registro das atividades técnicas seja preciso e reflita fielmente o contrato e a execução dos serviços, mantendo a integridade e a validade das

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para análise e deliberação e posterior envio à Gerência de Relação com o Profissional e Fiscalização - GPF.

Eng. Eletric. Petersonn Gomes Caparrosa Silva
Coordenador Nacional da CCEE - 2024

ANEXO**NOTA TECNICA****1. Objetivo**

Orientar o setor de fiscalização dos Creas para com relação a uso indiscriminado da ART de Substituição, nos empreendimentos nos quais sejam desenvolvidas atividades pertinentes a Engenharia, no âmbito do sistema Confea/Crea.

2. Contextualização

O uso indiscriminado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por Substituição refere-se à prática recorrente e inadequada da emissão de ARTs de Substituição sem a devida justificativa técnica ou necessidade real. Essa prática compromete a finalidade original da ART, que é assegurar a responsabilidade técnica de profissionais em projetos e serviços nas áreas de engenharia e agronomia, e pode estar associada a fraudes, sonegação ou evasão de responsabilidades.

A ART de Substituição foi instituída para permitir correções e/ou atualizações em ARTs já emitidas, como mudanças no escopo do projeto, correção de erros de preenchimento ou necessidade de alterar dados sem perder o vínculo da responsabilidade técnica da obra ou serviços anteriormente anotados. No entanto, seu uso deve ser pontual e devidamente justificado, para garantir a transparência e a precisão no controle técnico das obras e serviços.

O uso indiscriminado da ART de Substituição ocorre quando a forma de registro é utilizada de maneira não aderente aos casos previsto na legislação (art. 10 da Resolução 1.137/2023). Esta prática visa a evitar o recolhimento/pagamento de taxas de ART, reduzindo os encargos financeiros, ou ocultar irregularidades.

O uso indevido e abusivo inclui:

- Evasão de Taxas: Profissionais ou empresas podem utilizar repetidamente ARTs de Substituição como forma de evitar o pagamento de taxas associadas à ART original, caracterizando um desvio de finalidade e até sonegação fiscal.

- Fraude Técnica: Em alguns casos, a substituição da ART é usada para encobrir falhas técnicas ou alterar retroativamente a responsabilidade técnica de uma obra ou serviço, sem que o profissional tenha efetivamente participado do projeto.

- Fraude Profissional: Por acobertamento, quando as substituições recorrentes podem indicar a prática de "empréstimo de nome", em que um profissional assume formalmente a responsabilidade técnica sem participar efetivamente das atividades descritas na ART.

A substituição inadequada de ARTs compromete a segurança e qualidade das obras e serviços. Os profissionais que abusam desse recurso podem ser enquadrados por violações ao Código de Ética Profissional, estando sendo sujeitos as penalidades que vão desde advertências até a perda do registro profissional.

Portanto, a ART de Substituição deve ser usada em aderência a legislação vigente, respeitando sua finalidade de ajustes e correções, e nunca como forma de burlar obrigações técnicas ou financeiras. A transparência, a responsabilidade e o respeito às normas técnicas e éticas são fundamentais para a preservação da integridade do exercício profissional e da confiança da sociedade no Sistema Confea/Crea.

3. Justificativa

O combate ao uso indiscriminado da ART de Substituição está diretamente ligado à proteção da integridade profissional, à segurança das obras e serviços, e à transparência nas relações técnicas e fiscais. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) tem como função primordial garantir a responsabilidade legal e técnica do profissional habilitado em cada obra ou serviço. Quando esse instrumento é mal utilizado, comprometem-se os seguintes aspectos, como por exemplo: garantia da responsabilidade técnica, prevenção de fraudes e irregularidades, segurança para a sociedade e o meio ambiente, transparência e credibilidade profissional e o combate a sonegação e fraude fiscal.

4. Atuação da fiscalização

O objetivo da fiscalização do Crea é verificar se as obras, instalações e serviços técnicos de engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia estão sendo conduzidas tecnicamente por profissionais e empresas legalmente habilitadas junto ao Conselho.

A fiscalização do uso indevido da ART de Substituição deve ser realizada por meio de um conjunto de ações e estratégias que envolvem tanto o Sistema Confea/Crea, de forma a identificar irregularidades, prevenir fraudes e garantir que a ART de Substituição seja utilizada dentro de sua finalidade legítima, ou seja, para corrigir erros ou alterar informações necessárias sem comprometer a responsabilidade técnica.

5. Metodologia para fiscalização

A fiscalização eficaz do uso indevido da ART de Substituição envolve a combinação de monitoramento digital, fiscalização de campo, auditorias documentais, e educação dos profissionais. A fiscalização das placas em obras será conduzida da seguinte forma:

5.1 Monitoramentos de Emissão de ART's:

Por meio da verificação de padrões irregulares, os Creas podem monitorar o número de ARTs de Substituição emitidas por profissionais e empresas. Se houver um padrão de substituições frequentes ou em um curto intervalo de tempo, isso pode indicar um possível uso abusivo. A detecção de volumes excessivos de substituições pode acionar auditorias específicas. Cada ART de Substituição deve ter uma justificativa técnica válida. O Crea pode solicitar aos profissionais e empresas a documentação que comprove a necessidade de cada substituição.

5.2 Fiscalizações nas Obras e Serviços de Engenharia e Agronomia

A fiscalização direta em obras e serviços técnicos é uma ferramenta essencial. Os fiscais do Crea podem visitar obras e serviços para verificar se o profissional que assinou a ART está realmente participando ativamente. O uso de ARTs de Substituição pode ser investigado nesses casos para garantir que não há substituição indevida da responsabilidade técnica.

Os fiscais podem comparar as atividades técnicas anotadas na ART original com a execução real do serviço. Caso a ART de Substituição tenha sido utilizada para modificar a descrição de atividades sem alteração concreta no trabalho realizado, pode ser um indício de uso fraudulento.

5.3 Verificação da conformidade dos documentos

Os Creas podem verificar as atividades declaradas nas ARTs de Substituição para assegurar que as alterações de dados estão devidamente adequadas à legislação. As mudanças frequentes ou alterações que modifiquem de forma significativa o escopo da obra ou serviço podem ser sinais de que a substituição está sendo usada para evitar responsabilidades ou ocultar irregularidades.

Cabe neste tópico a avaliação da compatibilidade da ART com as competências do profissional, ou seja, Uma ART de Substituição que transfere ou modifica responsabilidades deve ser analisada à luz das competências técnicas do profissional. Caso seja constatado que o profissional não tem atribuições para as atividades substituídas, isso deve ser tratado como irregularidade.

5.4 Aplicação e uso de Sistema de Tecnologia da Informação

Os Creas podem criar sistemas automatizados de detecção, ou seja, usar ferramentas computacionais ou de Inteligência artificial para cruzar dados das ART's e identificar preenchimentos anômalos das ART's de Substituição; assim como, integrar essas ART'S com outros registros que o sistema

disponha no banco de dados, de forma a identificar as possíveis divergências, bem como, entre os registros das obras e serviços de engenharia com o efetivamente executado.

5.5 Ações de Educação e Conscientização

Os Creas devem programar campanhas para a conscientização dos profissionais registrados sobre o uso correto da ART de Substituição, assim como, sobre as consequências do uso indevido. Isso pode incluir palestras, seminários, e materiais educativos.

Por outro lado, contribui para as ações de educação e conscientização a atualização regular das resoluções e normas que regulamentam o uso da ART, para que fiquem claras as regras de substituição e suas limitações, evitando que brechas na regulamentação sejam exploradas.

5.6 Aplicação de Penalidades

Comprovado o uso indevido da ART de Substituição, o profissional ou empresa responsável deve ser submetido às penalidades previstas, como advertências, multas, suspensão do registro ou cancelamento da ART.

A fiscalização eficaz do uso indevido da ART de Substituição envolve a combinação de monitoramento digital, fiscalização de campo, auditorias documentais, e educação dos profissionais. O Sistema Confea/Crea desempenha um papel central em garantir que essa ferramenta não seja usada de forma abusiva, preservando a integridade da responsabilidade técnica e a segurança das obras e serviços. A atuação coordenada entre fiscalização preventiva, auditorias detalhadas e a aplicação rigorosa de sanções é essencial para evitar fraudes e proteger o interesse público.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X			
Crea-AL	X			
Crea-AM	X			
Crea-AP	X			
Crea-BA	X			
Crea-CE	X			
Crea-DF				AUSENTE
Crea-ES	X			
Crea-GO				COORDENADOR
Crea-MA	X			
Crea-MG	X			
Crea-MS	X			
Crea-MT	X			
Crea-PA	X			
Crea-PB	X			
Crea-PE	X			
Crea-PI	X			
Crea-PR	X			
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO				AUSENTE
Crea-RR	X			
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO	X			

TOTAL	24			
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Eng. Eletric. Petersonn Gomes Caparrosa Silva
Coordenador Nacional da CCEE - 2024



Documento assinado eletronicamente por **Petersonn Gomes Caparrosa Silva, Usuário Externo**, em 06/01/2025, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1098263** e o código CRC **5764FCD6**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.007063/2024-72

SEI nº 1098263